



**RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS**

DIGITALIZADO



PROCESSO Nº 229574/2015-4
PAT Nº 0569/2015- 6ª. URT
RECURSO VOLUNTÁRIO
RECORRENTE LINS COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - ME
RECORRIDO SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO - SET
RELATOR CONSELHEIRO JOÃO FLÁVIO DOS SANTOS MEDEIROS

ACORDÃO Nº 0134/2018- CRF

EMENTA: PROCESSUAL TRIBUTÁRIO. REVELIA. NÃO CONFIGURAÇÃO. PRINCÍPIOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO. FALTA DE ENTREGA DE INSTRUMENTO PROCURATÓRIO. INEXISTÊNCIA DE INTIMAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO. NULIDADE DOS ATOS A PARTIR DO TERMO DE REVELIA. DECISÃO SINGULAR NULA.

1. O processo administrativo tributário rege-se, entre outros, pelos princípios da legalidade, da verdade material, da razoabilidade, do formalismo moderado, primando pelo contraditório e a ampla defesa, e que, a autoridade administrativa, verificando a existência de qualquer deficiência ou irregularidade que não possa sanar, deverá providenciar para que seja suprida ou corrigida por quem de direito. Artigos 1º-A, 3º, 63 a 69 e 110 do Regulamento do PAT e art. 76 do Código de Processo Civil.
2. No presente caso, a falta de intimação para entrega do instrumento procuratório, pelos princípios acima elencados, torna o feito nulo a partir da decretação de revelia da autoridade administrativa, retornando-se os autos para decisão monocrática de 1ª Instância. Art. 20, II do Regulamento do PAT.
3. Recurso voluntário conhecido e provido parcialmente. Nulidade da decisão de primeira instância.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos e, em harmonia com o parecer escrito da Ilustre Representante da Doutra Procuradoria Geral do Estado, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso voluntário para reformar a Decisão Singular e julgar nulo os atos administrativos a partir do Termo de Revelia, devendo o feito retornar à 1ª instância a fim de que seja proferido novo julgamento singular.


Sala Conselheiro Danilo Gonçalves dos Santos, em Natal, 11 de dezembro de

2018.


Lucimar Bezerra Dubeux Dantas

Presidente


João Flávio dos Santos Medeiros
Relator


Vaneska Caldas Gafvã Teixeira
Procuradora do Estado